



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 1

ATOS NORMATIVOS

Gabinete do Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 1.136, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fica autorizada a servidora pública SHEILA ADRIANA BATISTA TOMAS - R.E. 10.455, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.029.8, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, a concessão de jornada especial, reduzindo sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 168/18.

PORTARIA Nº 1.137, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública, senhora VERANIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA – R.E. 11.797, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 62.151.373-8 do cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL.

PORTARIA Nº 1.138, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fica exonerada a servidora MARLI LOPES DE OLIVEIRA TAVARES – RE 8.547, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.015.545, do cargo em Comissão de GERENTE, da GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS da Diretoria de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma retornar as funções de seu cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental.

PORTARIA Nº 1.139, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fica nomeado, o senhor ORLANDO RIBEIRO DE MOURA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 58.570.361-9, para o cargo em Comissão de GERENTE, Referência II, junto a GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS da Diretoria de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação-SME, nos termos dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 170 de 26 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1.140, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fica nomeado, o senhor RAUL LOPES CARDOSO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 43.683.101-6, para o cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o qual, inclusive, exercerá as atribuições e competências estabelecidas nos Anexos III e XVI, da Lei Complementar nº 170 de 26 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1.141, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fica nomeada a senhora ELAINE MARTINS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.972.113-1, para o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, Referência V, junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 26 de dezembro de 2018, em especial de seus Anexos I, II e III.

PORTARIA Nº 1.142, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fica exonerado, a pedido o senhor MARIO RENATO BRAVO – RE 17.431, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.317-2, do cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Diretoria de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Do Adolescente

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos da Lei Municipal nº 1.325, de 27 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1590, de 29 de setembro de 2014, torna público que realizará, por meio do INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.502, de novembro de 2012, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que

atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cajamar.

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo destina-se a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cajamar/SP, Órgão integrante da Administração Pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2. O Município de Cajamar/SP é composto por 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

1.2. Todo o processo de execução deste Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br).

1.3. Todos os Atos Oficiais relativos ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar serão publicados na Internet, nos sites do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br).

1.1.3. A Homologação do Resultado Final do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será publicada, nos sites do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Cajamar.

1.2. As Atribuições Básicas dos membros do Conselho Tutelar são as descritas no Anexo I, deste Edital.

1.3. O Salário é o constante na Tabela I, deste Capítulo, em vigência.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o Horário Oficial de Brasília/DF.

1.5. O Código da Função, a Função, as Vagas existentes, a Escolaridade/Requisitos exigidos, o Vencimento, a Jornada de Trabalho e a Taxa de Inscrição são os estabelecidos na Tabela I – Capítulo I – Das Disposições Preliminares, deste Edital, conforme especificada abaixo:

TABELA I



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 2

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 201; FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; VAGAS EXISTENTES: 05 (cinco) vagas + 05 (cinco) vagas suplentes;

ESCOLARIDADE/REQUISITOS

EXIGIDOS: Ensino Médio Completo;

VENCIMENTO R\$ 3.992,00 / JORNADA DE TRABALHO

ENSINO MÉDIO COMPLETO

: 40h semanais; TAXA DE INSCRIÇÃO:

R\$ 58.1.6. Os Conselheiros Tutelares

exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 38 da Resolução CONANDA nº 170/2014 (em jornada de 40 (quarenta) horas semanais), bem como gozarão dos Direitos previstos no Artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.7. A jornada de trabalho poderá ser estendida, caso haja necessidade, e realizada em regime de plantões, bem como aos sábados, domingos e feriados de acordo com as necessidades e conveniências do CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP.

1.8. Os documentos comprobatórios para a Função que exigem escolaridade completa – Diplomas registrados e acompanhados de Histórico Escolar – devem referir-se a Cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Conselho Estadual de Educação (CEE).

1.9. Os Diplomas e Certificados, obtidos no exterior, para que tenham validade, deverão estar revalidados de acordo com a legislação vigente.

II – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

2.1. Os requisitos básicos para concorrer no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar são os especificados a seguir:

2.1.1. O candidato deverá ler o Edital de Abertura do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar e cumprir todas as determinações nele contidas.

2.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme o disposto nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 12, da Constituição Federal, e do Decreto Federal nº 70.436/72, ou ser naturalizado brasileiro conforme legislação vigente no país até a data da contratação.

2.1.3. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade, completos até a data de encerramento das inscrições.

2.1.4. Encontrar-se em dia no cumprimento das obrigações militares (se do sexo masculino).

2.1.5. Estar quite com a Justiça Eleitoral.

2.1.6. Ter reconhecida idoneidade moral,

2.1.7. Residir no Município de Cajamar/SP há mais de 02 (dois) anos, completos até a data de encerramento das inscrições.

2.1.8. Experiência, de 01 (um) ano, na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente;

2.1.9. Ser portador de condições físicas e psicológicas exigidas para a Função.

2.1.10. Ter concluído o Ensino Médio, comprovado por documento de conclusão de curso até data de encerramento das inscrições.

2.1.11. Não registrar antecedentes criminais, que impliquem perda ou óbice para assumir a Função, oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que tenham sido cominadas.

2.1.12. Não ter sofrido, no exercício da Função Pública, penalidade incompatível com nova investidura em Função de membros do Conselho Tutelar.

2.1.13. Não se encontrar acumulando Cargo, Emprego ou Função Pública em desconformidade com artigo 38 da Resolução CONANDA nº 170/2014.

2.1.14. Ter realizado e sido aprovado no Exame de Conhecimento Específico constante no Capítulo VIII, deste Edital.

III – DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

3.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme previsto no Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

3.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

3.4. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, os Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

4.1.1 Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

4.1.2 Segunda Etapa: Análise da documentação exigida e impugnação das candidaturas;

4.1.3 Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

4.1.4 Quarta Etapa: Palestra sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

4.1.5 Quinta Etapa: Exame psicossocial;

4.1.6 Sexta Etapa: Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada;

4.1.7 Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1. Somente será admitida inscrição via Internet, no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS

(www.institutomais.org.br), no período de 06 de maio a 22 de maio de 2019, iniciando-se às 10h00 do dia 06 de maio de 2019, e encerrando-se, impreterivelmente, às 17h00 do dia 22 de maio de 2019, observado o Horário Oficial de Brasília/DF e os itens constantes no Capítulo II – Dos Requisitos Básicos Exigidos para a Função de Conselheiro Tutelar, estabelecidos neste Edital.

5.1.1. Os candidatos poderão obter informações e orientações para realizar sua inscrição no período de 06 de maio a 22 de maio de 2019, por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) do INSTITUTO MAIS através do telefone (11) 2659-5746, no horário das 08h30min às 12h30min ou das 13h30min às 17h30min (Horário Oficial de Brasília/DF), exceto aos sábados, domingos e feriados, ou enviar mensagem para sac@institutomais.org.br.

5.2. O candidato que desejar realizar sua inscrição deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia 23 de maio de 2019, disponível no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br). O boleto bancário deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição on-line conforme Tabela I – Das Disposições Preliminares, deste Edital.

5.2.1. O Formulário de Inscrição on-line estará disponível para inscrição até às 17h00 do dia 22 de maio de 2019.

5.2.1.1. O boleto bancário estará disponível para impressão no site do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br), até às 18h00 do dia 23 de maio de 2019.

5.2.4. Ocorrendo a hipótese do pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário ou de mais de uma inscrição no Processo de Seleção, não



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 3

haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.

5.3. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou após a data de vencimento especificada no boleto bancário ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital.

5.4. Não será concedida ISENÇÃO total ou parcial da taxa de inscrição.

5.5. Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma.

5.6. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição na rede bancária, conforme o disposto no item 3.2, deste Edital.

5.6.1. As informações prestadas no Formulário de Inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que feitas com o auxílio de terceiros, cabendo ao INSTITUTO MAIS o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-lo com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. O não preenchimento dos dados corretamente poderá implicar o cancelamento da inscrição.

5.6.2. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

5.7. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da Prova Objetiva deverá solicitá-la por escrito, durante o período de inscrições, de 06 de maio a 22 de maio de 2019, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), ao INSTITUTO MAIS, aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, identificando o nome do Processo Seletivo Simplificado para o qual está concorrendo no envelope, neste caso: "PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR – Edital nº 01/2019 – Ref.: SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL", no seguinte endereço: Rua dos Morás, 83 – CEP 05434-020 – São Paulo/SP, informando quais os recursos necessários para a realização da Prova Objetiva (materiais, equipamentos etc.).

5.7.1. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.7.2. O candidato que não realizar a solicitação estabelecida no item 3.7, durante o período de inscrição, de 06 de

maio a 22 de maio de 2019, não terá a prova especial e/ou à condição especial providenciada seja qual for o motivo alegado.

5.8. Para efeito do prazo de recebimento da solicitação por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), estipulado neste Capítulo, serão considerados 05 (cinco) dias corridos após a data de término das inscrições (22 de maio de 2019).

5.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar, no ato da inscrição, o código da opção da Função conforme Tabela I – Capítulo I – Das Disposições Preliminares, item 1.5, bem como o seu endereço completo e correto, inclusive com a indicação do CEP.

5.10. Os candidatos inscritos NÃO deverão enviar cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da Lei.

5.11. O INSTITUTO MAIS e o CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Ademais, não se responsabilizam, tampouco reembolsarão candidatos por informações bancárias errôneas, advindas de crimes cibernéticos, em especial aquelas que se referem à linha de dígitos do código de barras do boleto bancário, que resulte em ausência de compensação bancária. O candidato deve se atentar para as informações dos seguintes dados bancários, sendo que o descumprimento das instruções para inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

5.12. Após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição on-line, o candidato ou seu procurador deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição e deverá ficar atento ao que segue:

a) ao emitir o boleto bancário verifique se o Emprego Público Temporário de interesse está correto;

b) verifique se no boleto bancário emitido para o pagamento da taxa de inscrição consta o nome do candidato;

c) certifique-se se o computador utilizado é confiável e se está com o antivírus atualizado para, assim, evitar possíveis fraudes na geração do boleto bancário supracitado;

d) o boleto bancário a ser gerado para este Processo Seletivo Simplificado será emitido pelo Banco Santander;

e) a representação numérica do código de barras (linha digitável) constante no boleto bancário sempre iniciará com o número 03399.18047 41300.001, que identifica o Banco Santander e o INSTITUTO MAIS;

f) antes de efetuar o pagamento, verifique se os primeiros números constantes no código de barras pertencem ao Banco Santander, pois boletos gerados por outras instituições bancárias para o pagamento da taxa de inscrição deste Processo Seletivo são automaticamente boletos falsos; e

g) será de responsabilidade do candidato ficar atento para as informações do boleto bancário, a fim de evitar fraudes no seu pagamento. Na dúvida, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) do INSTITUTO MAIS.

5.13. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente.

5.14. O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro, cheque do próprio candidato ou débito em conta corrente de bancos conveniados.

5.14.1. O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.

5.14.2. Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição.

5.14.3. O candidato que efetuar o AGENDAMENTO DE PAGAMENTO de sua inscrição deverá atentar-se para a confirmação do débito em sua conta corrente, na data do vencimento do boleto bancário.

5.14.4. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado e, conseqüente, crédito na conta do INSTITUTO MAIS, a inscrição não será considerada válida, sob qualquer hipótese.

5.15. Encerrado o prazo de inscrição e esgotados todos os prazos permitidos para pagamento, impressos no boleto bancário, mesmo tendo o candidato realizado o pagamento da inscrição, este ficará impossibilitado de participar do Processo Seletivo Simplificado.

5.16. A partir de 05 (cinco) dias úteis, o candidato poderá conferir, no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br), se os dados da inscrição efetuada via Internet foram recebidos e se o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) do INSTITUTO MAIS através do telefone (11) 2659-5746, no horário das 08h30min às 12h30min ou das 13h30min às 17h30min (Horário Oficial de Brasília/DF), exceto aos sábados, domingos e feriados, ou enviar



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 4

mensagem para
sac@institutomais.org.br.

5.17. Para efetuar consultas da inscrição o candidato deverá acessar o site do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e clicar no link "Meus Concursos", digitando o número do seu CPF e sua senha de acesso.

5.18. As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

5.19. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido na Tabela I – Capítulo I – Das Disposições Preliminares, e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de vencimento do boleto bancário.

5.20. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site, nos últimos dias de inscrição.

5.21. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.22. A partir do dia 28 de maio de 2019, será divulgado no site do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br) as inscrições deferidas ou indeferidas e as inscrições homologadas.

5.22.1. Contra o indeferimento ou não homologação das inscrições caberá recurso, conforme Capítulo XII, deste Edital, na data provável de 29 e 30 de maio de 2019.

5.23. O Edital de Convocação para a apresentação dos documentos, será divulgado nos sites do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA MUNICIPAL DA CAJAMAR/SP (www.cajamar.sp.gov.br), na data provável de 03 de junho de 2019.

VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 Os documentos relativos à comprovação do preenchimento dos requisitos mínimos deverão ser entregues no CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, no endereço Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 187, Jordanésia Cajamar/SP, no dia 06 de junho de 2019, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 (Horário Oficial de Brasília/DF) conforme estabelecido a seguir:

6.2 Os candidatos serão convocados para apresentar cópias autenticadas dos documentos especificados e das certidões com validade de 30 (trinta) dias, como segue:

a) Documento de identidade para comprovar que possui idade superior a 21 anos, até o último dia de inscrição;

b) Comprovante de conta de energia elétrica, água ou telefone para comprovar que reside no Município de Cajamar há pelo menos 02 (dois) anos. Se em nome do cônjuge, apresentar certidão de casamento. Se os comprovantes estiverem em nome de terceiro, será necessário apresentar declaração firmada por este com firma reconhecida;

c) Diploma do Ensino Médio Completo;

d) Certidões negativas cível, criminal e dos cartórios de protestos das Justiças Comum e Federal, observando que esse último item será analisado, para comprovação de idoneidade moral;

e) Certidão eleitoral para comprovar que está em pleno gozo de seus direitos políticos.

f) Curriculum Vitae e diplomas, certificados ou declarações expedidas pelos órgãos onde prestou atendimento a criança e adolescente, comprobatórios de tal experiência para demonstrar reconhecida experiência, de 01 (um) ano, na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente;

g) Certidão de quitação com as obrigações militares, em sendo candidato do sexo masculino;

VII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução nº 170/2014 e no presente Edital.

7.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação (06 de junho de 2019).

7.3 A partir do dia 14 de junho de 2019, será divulgado no site do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br) lista provisória dos candidatos habilitados e não habilitados e os candidatos com inconsistência na documentação apresentada.

7.3.1 O candidato não habilitado, que apresentar inconsistência na documentação apresentada, terá os dias 17 e 18 de junho de 2019 para apresentar a documentação suplementar, no CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, no endereço Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 187, Jordanésia Cajamar/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 (Horário Oficial de Brasília/DF).

7.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada, na data de 25 de junho de 2019, a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

7.5. Serão admitidos recursos a serem interpostos nos dias 26 e 27 de junho de 2019, no CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, no endereço Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 187, Jordanésia Cajamar/SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 (Horário Oficial de Brasília/DF).

7.6. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, no dia 01 de julho de 2019.

7.7. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7.8. Da Impugnação dos candidatos

7.8.1 A partir da publicação da lista provisória dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha (14 de junho de 2019), qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, dirigida À COMISSÃO ESPECIAL DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, a ser protocolada no endereço Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 187, Jordanésia Cajamar/SP, até dia 28 de junho de 2019, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 (Horário Oficial de Brasília/DF).

7.8.2 A partir do dia 01 de julho de 2019, será divulgado no site do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR (www.cajamar.sp.gov.br) lista dos candidatos impugnados a participar do processo de escolha.

7.8.3 O candidato impugnado terá até o dia 08 de julho de 2019 para apresentar sua defesa.

7.8.4 A COMISSÃO ESPECIAL DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, na data de 10 de julho de 2019, publicará resultado da análise das impugnações.

7.8.5 O resultado da análise das impugnações poderá alterar a lista de candidatos habilitados no Processo de Escolha.

VIII – DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar constará de Exame de Conhecimento Específico composto pelas seguintes provas:

FUNÇÃO
TIPO DE PROVA
CONTEÚDO
Nº DE ITENS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 5

201 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetiva
Conhecimentos Específicos

40

Redação

Será composta de texto dissertativo/argumentativo, com aproximadamente 20 (vinte) linhas, e, no máximo 30 (trinta) linhas, efetivamente escrita, e versará sobre o Conteúdo de Conhecimentos Específicos, constante no Anexo II, deste Edital.

8.2. A Prova Objetiva, para a Função de membros do Conselho Tutelar, de caráter eliminatório e classificatório, constará de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, que terão uma única resposta correta. Versarão sobre os Conteúdos Programáticos contidos no Anexo II, deste Edital, e buscarão avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho da Função e serão avaliadas conforme descrito neste Edital.

8.3. A Prova de Redação de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada conforme critérios estabelecidos no Capítulo XI, deste Edital.

IX – DA PRESTAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1. A Prova Objetiva e de Redação, para a Função de membros do Conselho Tutelar, será realizada na cidade de Cajamar/SP, na data prevista de 21 de julho de 2019, em locais e horários a serem comunicados oportunamente no Edital de Convocação para o Exame de Conhecimento Específico, a ser publicado no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS

MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP (www.cajamar.sp.gov.br).
DATA PREVISTA DA PROVA:

21/07/2019(DOMINGO - MANHÃ)

FUNÇÃO: 201 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.9.1.1. Se o número de candidatos inscritos exceder a oferta de lugares adequados existentes nas escolas da cidade de Cajamar/SP, o INSTITUTO MAIS reserva-se ao direito de alocá-los em cidades próximas determinadas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

9.1.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e local constante no Edital de Convocação, publicado no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP (www.cajamar.sp.gov.br).

9.1.3. Não será permitida, em hipótese alguma, realização da prova em outra data, horário ou fora do local designado.

9.1.4. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

9.2. Os eventuais erros de digitação de número de Documento de Identidade, sexo e endereço, poderão ser corrigidos no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br), em até 02 (dois) dias corridos após a aplicação da Prova de Conhecimento Específico, no Menu “Meus Concursos”, Ícone “Correção Cadastral”, sendo obrigatório ser informado para o Fiscal da Sala, no dia de realização da Prova, e registrado a referida correção na Ata da Sala.

9.2.1. Caso exista a necessidade de ser efetuado correção de nome e da data de nascimento, no dia de realização da Prova, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Sala a devida correção, a qual será realizada em Formulário Específico, devendo ser assinado pelo candidato e pelo Coordenador do local de aplicação das Provas.

9.2.2. A correção de e-mail somente poderá ser efetuada através do Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) do INSTITUTO MAIS, enviando mensagem para sac@institutomais.org.br OU entrar em contato através do telefone (11) 2659-5746, no horário das 08h30min às 12h30min ou das 13h30min às 17h30min (Horário Oficial de Brasília/DF), exceto aos sábados, domingos e feriados.

9.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) comprovante de inscrição e comprovante de pagamento do boleto bancário (que só será solicitado, caso o candidato não conste da lista de inscritos);

b) original de um dos documentos de identidade a seguir: cédula oficial de identidade; carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (CRQ, OAB, CRC, CRA, CRF, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação – CNH (com fotografia na forma da Lei Federal nº 9.503/1997); e c) caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente.

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.3.2. O comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento não terão validade como documento de identidade.

9.3.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.3.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

9.3.3.2. No dia da realização da prova, o INSTITUTO MAIS poderá submeter os candidatos à revista, por meio de detector de metais.

9.3.3.2.1. Caso constatado, na revista por meio do detector de metais, que o candidato, após o início das provas, está portando aparelhos eletrônicos e/ou aparelho celular, será eliminado do Processo de Seleção nos termos do item 9.12.6.

9.3.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.3.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

9.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.5. No dia da realização da prova, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o INSTITUTO MAIS procederá à inclusão do referido candidato por meio de preenchimento de Formulário Específico, mediante a apresentação do comprovante de inscrição e pagamento.

9.5.1. A inclusão, de que trata o item 9.5, será realizada de forma condicional e será confirmada pelo INSTITUTO MAIS na fase de julgamento das provas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

9.5.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 9.5, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

9.6. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 6

e/ou permanecer no local de exame com armas e/ou utilizar aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pendrive, pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman, MP3 Player, tablet, Ipod, qualquer tipo de relógio) e outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido, sendo que o descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

9.6.1. O candidato que estiver portando equipamento eletrônico, como os indicados no item 9.6, deverá desligá-lo, ter a respectiva bateria retirada, quando possível, e acondicioná-lo em embalagem cedida para guardar, permanecendo nesta condição até a saída do candidato do local de realização das provas, sendo que o INSTITUTO MAIS não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

9.6.2. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização da Prova Objetiva, mesmo acondicionado em embalagem cedida para guarda de pertences e/ou bolsa do candidato, o candidato será automaticamente eliminado do Processo de Seleção.

9.6.2.1. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de prova. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem, não reutilizável, fornecida para o recolhimento de tais aparelhos, somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

9.6.3. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo de Seleção, é vedado que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas, mesmo que amparado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

9.6.4. Durante a realização da prova, o candidato que quiser ir ao sanitário deverá solicitar ao Fiscal da Sala sua saída e este designará um Fiscal Volante para acompanhá-lo no deslocamento, devendo o candidato manter-se em silêncio durante todo o percurso, podendo, antes da entrada no sanitário e depois da utilização deste ser submetido à revista por meio de detector de metais.

9.6.4.1. Na situação descrita no item 9.6.4, se for detectado que o candidato estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, este será eliminado automaticamente do Processo de Seleção.

9.6.4.2. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar previamente ao INSTITUTO MAIS acerca da situação. Estes candidatos deverão ainda comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de equipamentos.

9.7. Durante a realização das Provas Objetivas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

9.8. Não será admitido, durante a prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra a cabeça e/ou as orelhas do candidato.

9.9. Quanto às Provas Objetivas:

9.9.1. Para a realização do Exame de Conhecimento Específico, o candidato lerá as questões no Caderno de Questões e fará a devida marcação na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente.

9.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que ilegível, mesmo que uma delas esteja correta.

9.9.1.2. Não deverá ser feita qualquer marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

9.9.2. A Prova de Redação será realizada no mesmo dia da Prova Objetiva.

9.9.2.1. Para a realização da Prova de Redação, o candidato receberá a Folha de Respostas do Texto Definitivo, no qual deverá redigir o texto com caneta de tinta azul ou preta, de corpo transparente.

9.9.2.2. A Prova de Redação deverá ser escrita à mão, em letra legível, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um Fiscal do INSTITUTO MAIS, devidamente treinado, ao qual deverá ditar integralmente o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de acentuação e pontuação.

9.9.2.3. A Prova de Redação não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho da Folha de Respostas do Texto Definitivo, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulado.

Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da Prova de Redação, implicando a eliminação do candidato.

9.9.2.4. A Prova de Redação será realizada sem qualquer tipo de consulta (legislações, livros, notas, impressos, anotações pessoais ou quaisquer outros meios de consulta).

9.9.2.5. A Folha de Respostas do Texto Definitivo será o único documento válido para a avaliação da Prova de Redação. As folhas para rascunho são de preenchimento facultativo e não valem para finalidade de avaliação.

9.9.2.6. A Banca Examinadora terá acesso somente aos Textos Definitivos escaneados, ou seja, virtualmente, sem qualquer espaço para anotação de nome, número de inscrição ou de qualquer outro documento que possa identificar os candidatos.

9.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da Prova Objetiva e a Folha do Texto Definitivo da Prova de Redação, pois serão os únicos documentos válidos para a correção.

9.11. A totalidade das Provas terá a duração de 03h30min. (três horas e trinta minutos).

9.12. Após o tempo mínimo de 01 (uma) hora de permanência em sala, ao terminar a sua prova, o candidato poderá levar o Caderno de Questões, deixando com o Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da Prova Objetiva e a Folha do Texto Definitivo da Prova de Redação, que serão os únicos documentos válidos para a correção.

9.12.1. O candidato após entregar todo o material correspondente à prova realizada para o Fiscal da Sala, deverá, imediatamente, retirar-se da sala e do prédio, bem como, não poderá utilizar os banheiros.

9.12.2. O candidato que desejar utilizar o banheiro, antes de sair do prédio, deverá solicitar o acompanhamento de um Fiscal antes de entregar o material correspondente a sua Prova Objetiva e a sua Prova de Redação.

9.13. A(s) Folha(s) de Resposta(s) dos candidatos será(ão) personalizada(s), impossibilitando a substituição.

9.14. Será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que:

9.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais ou horários pré-determinados.

9.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 9.3, alínea "b", deste Capítulo.

9.14.3. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado.

9.14.4. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do Fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 7

estabelecido no subitem 9.11.1, deste Capítulo, seja qual for o motivo alegado.

9.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar.

9.14.6. For surpreendido portando agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pendrive, pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman, MP3 Player, tablet, Ipad, qualquer tipo de relógio e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido.

9.14.7. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.

9.14.8. Não devolver a(s) Folha(s) de Respostas cedida(s) para a realização das provas.

9.14.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.

9.14.10. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.

9.14.11. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando a(s) Folha(s) de Respostas.

9.14.12. Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e na(s) Folha(s) de Respostas.

9.14.13. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.

9.14.14. Recusar-se a se submeter ao sistema de detecção de metal.

9.14.15. Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações, acerca do local da prova e de seus participantes.

9.15. Constatado, após a prova, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer outro meio, ter o candidato utilizado procedimentos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

9.16. Não haverá, por qualquer motivo alegado, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

9.17. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

9.18. Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A Equipe de Coordenação responsável pela aplicação da prova dará todo o apoio que for necessário.

9.19. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, este não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.

9.20. A candidata lactante que necessitar amamentar no dia da realização das provas, deverá encaminhar sua solicitação de atendimento especial, em até 05 (cinco) dias antes da realização da prova, por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) do INSTITUTO MAIS, enviando mensagem para sac@institutomais.org.br, identificando seu nome, Emprego Efetivo, CPF e o nome do Concurso Público para o qual está concorrendo: "PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP – Edital nº 01/2019 – Ref.: "AMAMENTAÇÃO".

9.20.1 No dia da realização da prova, deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioridade legal e permanecer em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança.

9.20.2. Durante o período em que a candidata estiver amamentando, ela deverá permanecer no local designado pela Coordenação para este fim e, ainda, na presença de uma Fiscal, respeitando todas as demais normas estabelecidas neste Edital.

9.20.3. O acompanhante que ficará responsável pela criança também deverá permanecer no local designado pela Coordenação e submeter-se-á a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celular, bem como deverá apresentar um dos documentos previstos na alínea "b", do item 9.3 para acessar o local designado e permanecer nele.

9.20.4. O INSTITUTO MAIS não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. Assim, a candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará as provas.

9.21. No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da Equipe de Aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

9.22. Quanto aos Cadernos de Questões, após a distribuição destes e antes do início da prova, sob hipótese ainda que remota, de ocorrência de falhas na impressão, haverá substituição dos Cadernos com manchas, borrões e/ou qualquer imperfeição que impeça a nítida visualização da prova.

9.22.1. Na hipótese, ainda que remota, de falta de Cadernos para substituição, será feita a leitura dos itens onde ocorreram as falhas, utilizando-se um Caderno completo.

9.23. A verificação de eventuais falhas no Caderno de Questões, mencionadas no item 9.21 e seu subitem, deste Capítulo, deverá ser realizada pelo candidato, antes do início da prova e após determinação do Fiscal, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.24. Os Gabaritos das Provas Objetivas, considerados como corretos, serão divulgados no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br), na data prevista de 22 de julho de 2019 – após às 14h00.

9.25. Os 02 (dois) últimos candidatos em sala deverão permanecer na mesma até que o último deles termine a prova.

9.26. O candidato que insistir em sair antes dos prazos estabelecidos neste Capítulo, descumprindo as informações estabelecidas, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Concurso Público, o que será lavrado pela Equipe de Coordenação, passando à condição de candidato eliminado.

9.27. O candidato que necessitar de Comprovante de Comparecimento, deverá solicitar ao Fiscal da Sala, onde estiver realizando a prova, e, ao seu término, deverá retirar junto à Equipe de Coordenação. Não serão emitidos Comprovações de Comparecimento após a data de realização da prova.

X – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

10.1. Do Julgamento da Prova Objetiva

10.1.1 A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos.

10.1.2. Na avaliação da prova, será utilizado o Escore Bruto.

10.1.3. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

10.1.4. Para se chegar ao total de pontos, o candidato deverá dividir 80 (oitenta) pelo número de questões da prova e multiplicar pelo número de questões acertadas. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato.

10.1.5. Será considerado habilitado o candidato que obtiver pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na Prova Objetiva.

10.1.6. Caberá recurso do resultado da Prova Objetiva, conforme estabelecido no item Capítulo XII, deste Edital.

XI – DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO

11.1. A Prova de Redação terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 8

11.2. A Prova de Redação será composta de texto dissertativo/argumentativo, com aproximadamente 20 (vinte) linhas, e, no máximo, 30 (trinta) linhas, efetivamente escritas, sendo considerado:

- compreensão e o conhecimento do tema – valendo de 0 (zero) a 06 (seis) pontos;
- desenvolvimento e a adequação da argumentação – valendo de 0 (zero) a 06 (seis) pontos;
- conexão e a pertinência – valendo de 0 (zero) a 04 (quatro) pontos; e
- objetividade e a sequência lógica – valendo de 0 (zero) a 04 (quatro) pontos.

11.3. Será atribuída nota 0 (zero) à Prova de Redação quando esta:

- fugir à proposta apresentada;
- apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas em forma de verso, ou de outras formas);
- for assinada fora do local apropriado;
- apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- estiver em branco; e
- apresentar letra ilegível.

11.4. O candidato que zerar na Prova de Redação ou que não obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.5. O espelho de correção da Prova de Redação será divulgado juntamente com os resultados das Provas Objetivas e Prova de Redação.

11.6. Caberá recurso do resultado da Prova de Redação, conforme estabelecido no Capítulo XII, deste Edital.

11.7. É facultado ao candidato a revisão da Prova de Redação e o acesso à Folha de Resposta do Texto Definitivo no período de elaboração de recurso.

XII – DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES; DAS PROVAS OBJETIVAS E DE REDAÇÃO

12.1. Serão admitidos recursos a serem interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis contados a partir da data:

- da aplicação das Provas Objetivas, Prova de Redação;

- da divulgação dos Gabaritos Provisórios das Provas Objetivas.

- da divulgação dos Resultados Provisórios das Provas Objetivas, Prova de Redação, Espelho da Prova de Redação (Resposta Esperada).

12.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS www.institutomais.org.br e seguir as instruções ali contidas.

12.3. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Concurso Público, nome do

candidato, número de inscrição, endereço eletrônico e o seu questionamento.

12.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.1.

12.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

12.6. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma do Concurso Público.

12.7. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), internet, fac-símile, Telex, via Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) ou outro meio que não seja o estabelecido no item 12.2.

12.8. O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, exceto no caso em que o candidato já tenha obtido o ponto por ocasião da divulgação do gabarito após realização da Prova Objetiva e antes do prazo recursal.

12.8.1. A quantidade de questões estabelecidas no Capítulo VIII, bem como os critérios estabelecidos no Capítulo X, não sofrerão alteração em razão de questão eventualmente anulada.

12.8.2. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o Resultado do Exame de Conhecimento Específico, não cabendo recursos adicionais.

12.9. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo.

- Fora do prazo estabelecido.

- Sem fundamentação lógica e consistente.

- Com argumentação idêntica a outros recursos.

12.10. Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo.

12.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, aos pedidos deferidos e indeferidos, por meio da Área Restrita do candidato, no site do INSTITUTO MAIS www.institutomais.org.br, no link “Meus Concursos”, no ícone “Recurso”.

12.12. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

XIII – PALESTRA SOBRE ECA (QUARTA ETAPA)

13.1. Os candidatos habilitados no conforme resultado do Exame de Conhecimento Específico, deverão participar de palestra para formação específica sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e para conhecimento

formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, que será realizada em local a ser informado posteriormente, nos dias 12 e/ou 13 de agosto de 2019.

13.2. Os candidatos que participarem de palestra sobre o ECA serão convocados para fazerem o exame psicossocial.

XIV – EXAME PSICOSSOCIAL (QUINTA ETAPA)

14.1. O exame psicossocial será realizado na data de 18 de agosto de 2019, por profissional devidamente habilitado e contratado somente para esta fase do processo eleitoral, que indicará em laudo devidamente fundamentado, o candidato que não foi considerado apto para concorrer ao pleito.

14.2. Serão admitidos recursos a serem interpostos nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, no CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, no endereço Rua Antonieta Pasquarelli Penteado, 245, Cajamar/SP contra o resultado da avaliação psicossocial.

14.3. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, no dia 30 de agosto de 2019.

14.4. Os candidatos aprovados nas 05 (cinco) primeiras fases deste Edital, estarão habilitados e serão convocados a participarem do Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

XV – DO PROCESSO ELEITORAL (SEXTA ETAPA)

15.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

15.2. O Processo Eleitoral de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial do Município de Cajamar, bem como publicado no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS www.institutomais.org.br e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP www.cajamar.sp.gov.br.

15.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial do Município de Cajamar, bem como publicado no endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS www.institutomais.org.br e da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP www.cajamar.sp.gov.br.

15.4. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados nas 05 (cinco) primeiras fases deste



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 9

Edital, iniciando no dia 02 de setembro de 2019 e findando no dia 04 de outubro de 2019.

15.5. A propaganda eleitoral deverá respeitar e observar as regras contidas na Lei Municipal 1.506/2012, principalmente os artigos 7º a 13.

15.5.1. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social e através de ingerência por quaisquer políticos e de seus respectivos partidos, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas dos candidatos.

15.5.2. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, que poderão ser utilizados por todos os candidatos, em igualdade de condições.

15.5.3. A Comissão Eleitoral providenciará a confecção e fixação de cartazes com foto e dados dos candidatos em locais de grande circulação de pessoas, cuja posição dos candidatos será determinada através de sorteio presencial dos mesmos.

15.6. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, inclusive a prática de "boca de urna", sendo passível de impugnação da candidatura.

15.7. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.8 É vedada sob pena de impugnação de sua candidatura a qualquer momento do pleito o transporte de eleitores, entrega de qualquer bônus ou benefícios como meio de persuasão do eleitor.

15.9. Quanto ao voto

15.9.1. O eleitor que participar do pleito deverá votar em apenas um único candidato e uma única vez.

15.9.2. Para efeito de identificação do eleitor, deverá este apresentar documento de identidade e título de eleitor ou, qualquer outro documento com foto.

15.9.3. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão os mesmos computados para fins de votos válidos.

15.9.4. Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

15.10. Quanto às denúncias de irregularidades

15.10.1. No caso de denúncia de irregularidade, o candidato ou seu fiscal deverá apresentá-la por escrito à Comissão Eleitoral para tomada de decisão e encaminhamento ao Ministério

Público, ou autoridade competente para as devidas providências.

15.10.2 A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, ouvido o representante do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um Processo Administrativo em que o candidato terá direito à defesa em peça escrita no prazo de 3 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir decisão.

XVI – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL (SEXTA ETAPA)

16.1. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público.

16.2. Concluída a apuração dos votos válidos, o Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

16.3. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) candidatos seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

16.4. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

a) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

b) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e

c) persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16.5. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da escolha dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo, em conformidade com o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação proferida pelo art. 10 da Lei Federal nº 8.242/91.

17.2. Cada candidato poderá credenciar na Comissão Eleitoral do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um fiscal de sua confiança para acompanhar o processo eleitoral e apuração.

17.3. A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou fiscal por ele indicado que terá acesso às seções de votação e à mesa de apuração, desde que esteja devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVIII – DIPLOMAÇÃO E POSSE (SÉTIMA ETAPA)

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

19.2. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8090/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

19.3. Todas as Convocações, os Avisos e os Resultados referentes às etapas do presente Processo serão publicados na Internet, no site do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br), até a data da Homologação.

19.3.1. O acompanhamento das publicações, Editais, Avisos e Comunicados referentes ao item anterior são de responsabilidade exclusiva do candidato.

19.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo de Seleção, valendo, para esse fim, a Homologação publicada.

19.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis.

19.6. Caberá ao CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP a Homologação dos Resultados Finais do Processo de Seleção.

19.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 10

19.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a data de publicação da Homologação do Processo de Seleção.

19.9. As despesas relativas à participação do candidato no Processo de Seleção (deslocamentos, hospedagem e alimentação) e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato, eximindo-se o CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP e o INSTITUTO MAIS da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes das necessidades advindas da realização do Processo de Seleção.

19.10. O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP e o INSTITUTO MAIS não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

19.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral sob fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Cajamar /SP, 06 de maio de 2019.

GLORIA FRANCO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajamar/SP

ANEXO I ATRIBUIÇÃO BÁSICAS

ATRIBUIÇÃO BÁSICAS FUNÇÃO:

201 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atende reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades. Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos. Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso. Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso. Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO MÉDIO COMPLETO

201 - CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Constituição Federal de 1988. Lei Federal n.º 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e/ou atualizações. Lei Federal n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar) e suas alterações e/ou atualizações. Decreto Federal n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança), e suas alterações e/ou atualizações. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006 – CONANDA (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente). Resolução n.º 139, de 17 de março de 2010 – CONANDA (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil). Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Resolução CNAS n.º 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Resolução Conjunta n.º 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei Municipal n.º 1.325 de 27 de março de 2009 e suas alterações e/ou atualizações. Lei Municipal n.º 1.590 de 29 de setembro de 2014 e suas alterações e/ou atualizações. Lei Municipal n.º 1.506 de 22 de novembro de 2012 e suas alterações e/ou atualizações.

ANEXO III FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO
FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

PROCESSO DE SELEÇÃO – EDITAL Nº 01/2019

CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATENÇÃO: Os documentos relativos aos Títulos deverão ser Entregues na CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, MEDIANTE PROTOCOLO.

ATENÇÃO: ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER COLADO NA FRENTE DO ENVELOPE QUE CONTERÁ OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DOCUMENTOS, COM A PARTE DO PROTOCOLO SEM COLA PARA SER DESTACADA NO MOMENTO DA ENTREGA DO MESMO.

O ENVELOPE DEVERÁ SER ENTREGUE LACRADO. (VERIFICAR DEMAIS ITENS ESTABELECIDOS NO CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO EDITAL 01/2019)

Nome do Candidato: _____

Número de Inscrição: _____

Número de Documento de Identidade: _____

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES

Nº de Ordem

Tipo de Documento Entregue

(Candidato relacione abaixo os documentos entregues.)

Para uso do CMDCA

(não preencher)

Validação

Anotações

1

Sim

Não

2

Sim

Não

3

Sim

Não

4

Sim

Não

5

Sim

Não

6

Sim

Não

7

Sim

Não

8

Sim

Não

9

Sim

Não

10

Sim

Não

11

Sim

Não

12

Sim

Não



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda-feira, 06 de maio de 2019

Página | 11

Observações Gerais:

Declaro, ainda, que, ao entregar a documentação listada na relação acima, estou ciente de que assumo todos os efeitos previstos no Edital do Processo de Seleção, quanto à plena autenticidade e validade dos documentos apresentados, inclusive no tocante às sanções e efeitos legais.

_____, _____
(LOCAL) (DATA)
Assinatura do Candidato: _____
Via CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR
PROCESSO DE SELEÇÃO – EDITAL
Nº 01/2019
PROTOCOLO DE ENTREGA DE
DOCUMENTOS – VIA CANDIDATO
Nome do Responsável que recebeu os
documentos: _____
CIDADE/UF: _____
DATA: ____/____/2019
Observação: _____

ANEXO IV CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS/
EVENTOS:
06/05/2019
Publicação do Edital de Abertura de
Inscrição, pelo CMDCA na Imprensa
Oficial e nos sites do IMAIS e CMDCA.
06/05/2019 a 22/05/2019
Período de Inscrição pela Internet no site
do IMAIS (www.institutomais.org.br).
23/05/2019
Vencimento do boleto para pagamento
da taxa de inscrição.
28/05/2019 (Tarde)
Publicação dos deferimentos e
indeferimentos das inscrições nos sites
do IMAIS e CMDCA.
29 e 30/05/2019
Prazo recursal contra o indeferimento
das inscrições no site do IMAIS.
03/06/2019
Convocação para entrega dos
documentos no CMDCA
06/06/2019
Entrega dos documentos no CMDCA
14/06/2019
Publicação da Lista Preliminar dos
candidatos habilitados, inabilitados e
inconsistências na documentação
17 e 18/06/2019
Entrega suplementar dos documentos no
CMDCA
25/06/2019
Publicação Final dos candidatos
habilitados e inabilitados
26 e 27/06/2019
Prazo recursal contra a publicação do
resultado dos documentos
01/07/2019
Publicação do Resultado dos

documentos após recurso. Publicação
da lista de candidatos com candidatura
impugnada
02 a 08/07/2019
Prazo para o candidato impugnado
apresentar defesa.
10/07/2019
Publicação do resultado da análise das
impugnações apresentadas.
13/07/2019
Publicação do Extrato do Edital de
Convocação para a Provas Objetivas e
Redação na Imprensa Oficial, e
disponibilização do Edital na íntegra nos
sites do IMAIS e CMDCA.
21/07/2019
Aplicação das Provas Objetivas.
22/07/2019
Prazo recursal contra a aplicação das
Provas Objetivas no site do IMAIS.
22/07/2019. (Tarde)
Divulgação dos gabaritos das Provas
Objetivas, no site do IMAIS e do
CMDCA.
23 e 24/07/2019
Prazo recursal referente a publicação
dos gabaritos das Provas Objetivas.
31/07/2019. (Tarde)
Divulgação da análise dos recursos
interpostos por ocasião da divulgação
dos gabaritos e da aplicação das Provas
Objetivas e de Redação na área restrita
dos candidatos no site do IMAIS e
divulgação do resultado provisório no
site nos sites do IMAIS e da nos sites do
IMAIS e do CMDCA.
01 e 02/08/2019
Prazo recursal referente ao resultado
provisório das Provas Objetivas e de
Redação no site do IMAIS.
08/08/2019
Envio da lista de Resultado Final das
Provas Objetivas e de Redação ao
CMDCA. Divulgação do Edital de
Convocação dos candidatos habilitados
para a Palestra sobre Estatuto da
Criança e do Adolescente (ECA)
12 e/ou 13/08/2019
Realização da Palestra sobre Estatuto
da Criança e do Adolescente (ECA), pelo
CMDCA.
14/08/2019
Divulgação do Edital de Convocação dos
candidatos habilitados para a realização
do Exame Psicossocial
18/08/2019
Aplicação do Exame Psicossocial
26/08/2019
Divulgação do Resultados dos
candidatos aptos e inaptos no Exame
Psicossocial
27 e 28/08/2019
Prazo recursal referente ao resultado
provisório dos Exame Psicossocial
30/08/2019
Publicação Final da lista de candidatos
aprovados nas 05 (cinco) primeiras fases
deste Edital, estarão habilitados e serão
convocados a participarem do Processo
Eleitoral para a escolha dos membros do

Conselho Tutelar, no Diário Oficial do
Município de Cajamar, bem como nos
sites do IMAIS e CMDCA.
02/09/2019 a 04/10/2019
Período de Campanha Eleitoral
A DEFINIR
Divulgação dos locais de votação
06/10/2019
* ELEIÇÃO UNIFICADA
A DEFINIR
Divulgação no Diário Oficial do Município
de Cajamar, bem como nos sites do
IMAIS e CMDCA: do Resultado da
Eleição Unificada; dos CONSELHEIROS
TUTELARES que assumiram as funções
e dos CONSELHEIROS TUTELARES
Suplentes, de acordo com o Resultado
da Eleição.
10/01/2020
Posse dos Candidatos a Conselheiro
Tutelar. REALIZAÇÃO: INSTITUTOMAIS.



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento,
30 - Distrito Sede - Cajamar / SP
Tel. PABX (11) 4446 7699